



Câmara Municipal de Velas

PROTOCOLO N.º 4/2026
CEDÊNCIA DE EDIFÍCIO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE VELAS, Pessoa Coletiva n.º 512 075 506, com sede na Rua de São João, Vila das Velas, Freguesia e Concelho de Velas, e aqui representada pela sua Presidente, Catarina de Oliveira Cabeceiras, na qualidade de **PRIMEIRA OUTORGANTE**;

E

ASSOCIAÇÃO BIOSFERA JOVEM – REDE DE JOVENS DAS RESERVAS DA BIOSFERA PORTUGUESAS (BIOJ), com Sede na Rua Cunha da Silveira, Freguesia de Velas, Concelho de Velas, e aqui representada por Naíde de Lurdes Inácio da Silva, na qualidade de **SEGUNDA OUTORGANTE**;

Celebram o presente **PROTOCOLO** de cedência de Espaço Municipal, que se rege pelas cláusulas aqui exaradas:

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto)

A **Primeira Outorgante** mantém a cedência à **Segunda Outorgante**, parte do edifício sito na Rua Cunha da Silveira, n.º 25, Freguesia e Concelho de Velas, nomeadamente, uma sala no piso zero, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo matricial n.º 375 e descrito na conservatória do Registo Predial das Velas sob o n.º 1809/20140627, no estado em que se encontra.

CLÁUSULA 2.ª

(Regime aplicável)

A cedência é feita a título precário, podendo cessar a qualquer momento, não ficando, assim, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.

CLÁUSULA 3.ª

(Fim)

O Espaço em causa destina-se à Sede da **Segunda Outorgante**.

CLÁUSULA 4.ª

(Contraprestação)

A cedência não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pela **Segunda Outorgante**.



Câmara Municipal de Velas

CLÁUSULA 5.^a
(Obras e benfeitorias)

1. A manutenção do estado de asseio e limpeza, bem como a conservação do espaço devem ser regulares e são da inteira responsabilidade da **Segunda Outorgante**.
2. A manutenção dos espaços verdes envolventes é da responsabilidade da **Primeira Outorgante**.
3. Havendo necessidade de execução de pequenas obras de beneficiação/ conservação, estas serão sempre executadas por conta da **Primeira Outorgante**.
4. A **Segunda Outorgante** não poderá efetuar quaisquer obras, sejam de que natureza for, sem consentimento escrito da **Primeira Outorgante**.
5. Finda a cedência, a **Segunda Outorgante** não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.

CLÁUSULA 6.^a
(Cedência)

A **Segunda Outorgante** não poderá ceder o espaço atribuído, a terceiros.

CLÁUSULA 7.^a
(Obrigações da Primeira Outorgante)

A **Primeira Outorgante** responsabiliza-se pelo pagamento das despesas correntes, de água e eletricidade, atinentes à utilização do Espaço Municipal que é objeto deste protocolo, até um valor médio mensal a definir entre as partes.

CLÁUSULA 8.^a
(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. A **Segunda Outorgante** compromete-se a avisar a **Primeira Outorgante** sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça o espaço do edifício cedido ou que terceiros se arroguem direitos sobre ele.
2. A **Segunda Outorgante** obriga-se a impedir a ocupação por terceiros de todo ou parte do espaço e responsabilizar-se-á por eventuais prejuízos que a **Primeira Outorgante** vier a sofrer.



Câmara Municipal de Velas

3. A **Segunda Outorgante** obriga-se a entregar, até ao mês de novembro de cada ano, do Plano de Atividades para o ano seguinte.
4. A **Segunda Outorgante** assume o compromisso do desenvolvimento de, pelo menos, três atividades anuais dirigidas à comunidade, preferencialmente uma por trimestre, a integrar na agenda cultural municipal.
5. A **Segunda Outorgante** obriga-se a proceder a uma articulação prévia das iniciativas com o Município, garantindo o seu enquadramento nos objetivos estratégicos e na programação municipal

CLÁUSULA 9.^a

(Duração)

O presente protocolo vigorará por um período de 1 (um) ano a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA 10.^a

(Incumprimento)

O incumprimento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas anteriores confere à **Primeira Outorgante** o direito de resolver o presente Protocolo e ordenar a desocupação do espaço cedido nos termos e no prazo constante do n.º 2 da cláusula 11.^a.

CLÁUSULA 11.^a

(Resolução)

1. A **Segunda Outorgante** reconhece à **Primeira Outorgante** o direito de denunciar o protocolo, por escrito sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou se o interesse público assim o exigir.
2. Na denúncia do presente protocolo a **Segunda Outorgante** compromete-se a deixar o espaço livre e desocupado no prazo de 60 dias úteis, a contar da notificação para o efeito.
3. Findo o prazo indicado no número anterior autoriza, desde já, a **Primeira Outorgante** a proceder ela própria a essa desocupação, não a responsabilizando por qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou extraviado de bens.



Câmara Municipal de Velas

CLÁUSULA 12.^a

(Responsabilidade civil e litígios)

Qualquer litígio entre as partes emergentes da aplicação deste protocolo será competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o Foro do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores – Juízo de Competência Genérica de Velas.

CLÁUSULA 13.^a

(Entrada em vigor)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Velas, 4 de março de 2026

Feito e assinado em duplicado, na data e local mencionados, ficando cada Outorgante na posse de um exemplar.

O Primeiro Outorgante

CATARINA DE
OLIVEIRA
CABECEIRAS

Assinado de forma digital por
CATARINA DE OLIVEIRA
CABECEIRAS
Dados: 2026.03.03 20:03:07 -01'00'

Catarina de Oliveira Cabeceiras
(Presidente do Município de Velas)

O Segundo Outorgante

Naíde de Lurdes Inácio da Silva

Naíde de Lurdes Inácio da Silva
(Representante da Associação Biosfera Jovem –
Rede de Jovens das Reservas da Biosfera Portuguesas (BIOJ))